

LEI Nº 2682 DE 18 DE MARÇO DE 2025

Câmara Municipal de Araruama
Protocolo nº 1139
Livro nº _____ Fis. nº _____
Em 20/03/2025
Ass.: _____

EMENTA: DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CADASTRO DO ARTESÃO ARARUAMENSE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

(Projeto de Lei nº 10, de autoria do Vereador Anderson S. Moura).

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ARARUAMA**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Cadastro do Artesão Araruamense, com o objetivo de identificar, reconhecer e valorizar os artesãos residentes e atuantes no Município de Araruama.

Art. 2º. Para os efeitos desta Lei, considera-se artesão a pessoa física que exerce atividade manual com finalidade cultural, utilitária ou decorativa, utilizando matéria-prima natural ou beneficiada, e que comercializa seus produtos.

Art. 3º. O Cadastro do Artesão Araruamense será administrado pela Secretaria Municipal de Cultura, que poderá contar com a colaboração de outras secretarias e entidades representativas do setor.

Art. 4º. O Cadastro será gratuito e acessível a todos os artesãos que comprovarem residência e atuação no Município de Araruama, mediante apresentação de documentos como.

- I-Carteira de Identidade;
- II-CPF;
- III- Comprovante de residência;
- IV- Fotos dos produtos artesanais;
- V- Declaração de próprio punho sobre a atividade artesanal desenvolvida;
- VI- Carteira Nacional do Artesão.

Art. 5º. O artesão cadastrado receberá um certificado de registro e poderá utilizar o selo "Artesão Araruamense" em seus produtos e materiais de divulgação.

Art. 6º. O Cadastro do Artesão Araruamense terá as seguintes finalidades:

- I- Mapear e divulgar a produção artesanal do Município;
- II- Promover a integração e o intercâmbio entre os artesãos;
- III- Facilitar o acesso dos artesãos a programas de capacitação e financiamento;
- IV- Apoiar a participação dos artesãos em feiras e ventos;
- V- Fomentar o desenvolvimento do artesanato como atividade econômica e cultural.

Art. 7º. A SETUC poderá criar um banco de dados online com informações sobre os artesãos cadastrados e seus produtos, de forma a facilitar o contato entre compradores e artesãos.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita, 18 de março de 2025.


Daniela Soares
Prefeita